LEI MUNICIPAL N° 200/96, DE 06 DE MAIO DE 1996.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR DESCONTO DE ATÉ 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR DA MULTA DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar descontos de até 70% (setenta por cento), do valor da multa do IPTU atrasado, inclusive os lançados na Dívida Ativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 06 DE MAIO DE 1996.

Fernão Ivan José Rodrigues
- PRESIDENTE –

Achiles Mendes Ribeiro
- VICE-PRESIDENTE -

Nelson Gomes Pereira
- 1ª SECRETÁRIO -

Gerisnal José Silva Santos
- 2º SECRETÁRIO –